



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 24, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO

"Amplia o Perímetro Urbano do Município de Divinolândia de Minas, definido pela Lei Municipal nº 352/2021, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Divinolândia de Minas definido pela *Lei Municipal nº 352/2021*, abrangendo a localidade denominada "Córrego dos Honórios", conforme área abaixo descrita:

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 5**, de coordenadas 751866.56 m E e 7918834.17 m S no final da **RUA JOÃO PEREIRA ASSUNÇÃO**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 45, localizado em Divinolândia de Minas deste confrontando até o **vértice 25**, de coordenadas 751779.00 m E e 7917756.00 m S; deste segue confrontando; até o **vértice 26**, de coordenadas 751791.00 m E e 7917242.00m S; deste segue confrontando até o **vértice 27**, de coordenadas 751818.00 m E e 7916864.00 m S; deste segue confrontando até o **vértice 28**, de coordenadas 751934.00 m E e 7917499.00 m S; deste segue confrontando, até o **vértice 29**, de coordenadas 751862.00 m E e 7918074.00 m S, finalizando no **vértice 5**, de coordenadas 751866.56 m E 7918834.17 m S no final da **RUA JOÃO PEREIRA ASSUNÇÃO**.

Art. 2º - A área indicada fica incorporada a extensão territorial urbana do Município de Divinolândia de Minas regulamentada pela *Lei Municipal nº 352/2021*, e suas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em Divinolândia de Minas/MG, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de projeção UTM.

Art. 3º. A área mencionada nos artigos anteriores será utilizada para execução de planos de urbanização, parcelamento do solo, com ou sem edificações, para sua melhor utilização econômica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

APROVA

Divinolândia de Minas/MG, 20 de agosto de 2021.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º ____, DE 20 DE AGOSTO DE 2021)

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao município: legislar sobre assuntos de interesse local; planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território especialmente de sua zona urbana; estabelecer normas de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação de seu território.

A área em questão será incorporada a poligonal limitadora do Perímetro Urbano do Município de Divinolândia de Minas, recém estabelecida pela *Lei Municipal nº 352/2021 que revogou a antiga Lei Municipal 53/1999*, melhorando sobremaneira a identificação da poligonal ora citada mediante o uso da tecnologia de georreferenciamento.

Entretanto, a propositura de ampliação/inclusão desta nova área no Perímetro Urbano de Divinolândia de Minas, se deu em razão de sugestões da empresa estatal CEMIG para que a mesma, em parceria com este município, possa providenciar com mais celeridade as obras de extensão de rede de energia elétrica para aquela localidade, atendendo grande demanda da população local.

Sabendo do importante papel que os Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa têm para com o desenvolvimento de Divinolândia de Minas/MG e melhoria da condição de vida de nosso Povo, é que temos a certeza de podermos contar com a participação de todos os Edis na análise e aprovação deste Projeto de Lei, pois favorecerá diretamente a população que daquela localidade.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração a todos os Vereadores.

Divinolândia de Minas/MG, 20 de Agosto de 2021.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Extensão Perímetro Urbano

COMARCA: Virginópolis

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas

UF: MG

MUNICÍPIO: Divinolândia de Minas

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 5**, de coordenadas 751866.56 m E e 7918834.17 m S no final da **RUA JOÃO PEREIRA ASSUNÇÃO**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 45, localizado em Divinolândia de Minas deste confrontando até o **vértice 25**, de coordenadas 751779.00 m E e 7917756.00 m S; deste segue confrontando; até o **vértice 26**, de coordenadas 751791.00 m E e 7917242.00m S; deste segue confrontando até o **vértice 27**, de coordenadas 751818.00 m E e 7916864.00 m S; deste segue confrontando até o **vértice 28**, de coordenadas 751934.00 m E e 7917499.00 m S; deste segue confrontando, até o **vértice 29**, de coordenadas 751862.00 m E e 7918074.00 m S, finalizando no **vértice 5**, de coordenadas 751866.56 m E 7918834.17 m S no final da **RUA JOÃO PEREIRA ASSUNÇÃO**.

O perímetro compreende as futuras ruas, Rua Antonio Soares Coelho, Rua Carlos Jose de Siqueira, Rua Mario Carlos de Siqueira e Rua Roldão José de Siqueira.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em Divinolândia de Minas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.


HELIO JUNIOR ALVES BARBOSA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 149614/D

Divinolândia de Minas 19 de agosto de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Mapa da extensão do perímetro urbano vértices 5 a 29 georreferenciadas..



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 24/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 24/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Amplia o Perímetro Urbano do Município de Divinolândia de Minas, definido pela Lei Municipal nº 352/2021, e dá outras providências”*.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a ampliação do perímetro urbano do município de Divinolândia de Minas decorre da necessidade habitacional, bem como pela concentração da população na zona urbana, portanto, é assunto de interesse local razão pela qual a iniciativa da proposição é válida tendo em vista a norma contida no art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração pretendida limita-se ao território do Município e ocorre sob as regras gerais fixadas em nível federal. Pelo exposto é possível concluir que o projeto foi regularmente iniciado e está incluído na competência legislativa do Município.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votação, por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Divinolândia de Minas, 10 de setembro de 2021.

ELIZIÁRIO ESTEVAM AGUIAR
Presidente da Comissão

GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão

IVONE DE SOUZA SILVA
Membro